



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 - PREGÃO PRESENCIALº 02/2024

VALIDADE: 12 meses

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA** portador do CNPJ nº07.364.048/0001-28, situada na Rua BR 267-S/N-KM 163-Santa Terezinha-Lima Duarte/MG - CEP:36.140-000, neste ato representado por Gervásio José Pilate portador do CPF 425.049.616-34, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 106/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Lima Duarte, conforme especificações no edital.

SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **12 meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2 Nos termos do art. 83, caput, da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implica em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores registrados.

2.3 Nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso do mesmo;

TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As dotações orçamentárias previstas para este instrumento são:

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0156 |
| 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 |
| 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143 | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0154 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 |

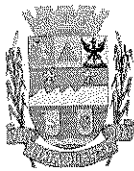


Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.122.0012.2.0032 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040 | 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | 3.3.90.30.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126 |
| 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 | |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0158 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0159 | |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099 | |
| | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107 | |



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 002/2024**:

| Descrição | Unidade | Quantidade | VirUnit. | ValorTotal |
|---|---------|------------|----------|--------------|
| ARLA32-SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO: 32,50%. UREIA PURA E AGUA DEIONIZADA. APRESNTAÇÃO: LIQUIDO.CATMAT:438910.AGRANEL (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA VEICULOSEQUIPADOS COM TECNOLOGIA SCR PARA AGENTE REDUTORDE EMISSÕESDE ÓXIDOS DE NITROGENIO NOX. | LT | 3.500 | 4,3900 | 15.365,00 |
| DIESEL | LT | 56.000 | 5,9200 | 331.520,00 |
| DIESEL S10 | Litro | 290.300 | 6,0100 | 1.744.703,00 |
| ETANOL | Litro | 44.500 | 4,1600 | 185.120,00 |
| GASOLINA | Litro | 125.500 | 6,0500 | 759.275,00 |
| ÓLEO MINERAL SUPER 2T (TEMPOS) PARA MOTO, ROÇADEIRA E MOTOSSERRA 500ML. | UNID | 120 | 28,0000 | 3.360,00 |

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 002/2024** que a precedeu e integrarão o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial por Registro de Preço nº 002/2024** pela empresa signatária da presente Ata, as quais também a integram.

4.4 O valor total da presente Ata de Registro de Preços da Empresa AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA é de R\$ 3.039.343,00 (três milhões, trinta e nove mil e trezentos e quarenta e três reais), **conforme mapa de apuração anexo ao processo licitatório.**

QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

6.2 O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

6.3 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

6.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As condições gerais de execução e fornecimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 O fornecimento de combustível deverá estar disponível à contratante imediatamente após a assinatura do contrato.

7.3 O abastecimento deverá ser realizado prontamente na sede da CONTRATADA, mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pela gestora de contratos.

7.4 Os abastecimentos deverão ser realizados, única e exclusivamente, nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e Convênio com a Polícia Militar e Civil.

7.5 A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;

7.6 O combustível deverá estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

7.7 O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Termo de Referência apenas estimativa. A empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador e gestor.

7.8 Nos preços já estão incluídos os valores de custos operacionais e logísticos, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - advertência por escrito;

8.2.2 - multa de até:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.2.3 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.7 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1 - Retardarem a execução do objeto;

8.8.2 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

condições de participação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.4 - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber os combustíveis no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos Gestores de Contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

9.2 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e seus anexos, no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Realizar a entrega e o abastecimento nos veículos conforme demanda especificadas pela Secretaria, garantindo que o combustível fornecido esteja de acordo com as normas de qualidade e com os padrões estabelecidos para a frota da Administração Pública Municipal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Caso algum lote de combustível fornecido apresente problemas de qualidade, adulteração ou esteja fora do padrão ou da quantidade requisitada, será considerado em “inconformidade”. A contratada terá a obrigação de substituir o combustível recusado no prazo de até 24 horas a partir da comunicação da recusa, arcando com todos os custos envolvidos na substituição;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos produtos contratados;
- Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;
- Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer material que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- Cada entrega de combustível deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação da marca e quantidade fornecida. Esses detalhes serão verificados por um servidor responsável, assegurando que o combustível recebido esteja em conformidade com o especificado.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.5. e no item 12.6., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Referência.

12.2 Somente serão aceitos serviços dentro dos padrões exigidos, nos moldes do Termo de Referência, cabendo à Administração rejeitá-la nos casos em que estiver fora do padrão de qualidade exigido.

DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses prevista neste instrumento contratual;

13.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.5.1 Por razão de interesse público;

13.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial por Registro de Preço nº 002/2024 e todos os seus anexos, principalmente o Termo de Referência, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Brasileiro.

Lima Duarte – MG, 30 de Dezembro de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA
DESENTORA DA ATA

Auto Posto Portal da Serra LTDA
07.364.048/0001-28
Gervásio José Pilate - Gerente

Testemunhas:

Nome/CPF: 002.365.196-07

Belena de J. O. Reis

Nome/CPF: 134.041.226-82

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matricula: 3546

Fiscal do Contrato:

Matricula: 6493

LIMA DUARTE 1881